



# **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**ESTADO DO PARÁ**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU**

**C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ**

Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000

E-mail: mari-marimcd@hotmail.com

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 001/2023**

#### **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**

**PARECER Nº: Nº 001/2023 – Controle Interno**

**PROCESSO Nº: Nº 001/2023**

**MODALIDADE:** Inexigibilidade

**SITUAÇÃO:** Regular

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Anapú/PA

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços técnicos profissional em assessoria e consultoria jurídica para atender as demandas da Câmara Municipal de Anapú - PA, no Exercício 2023.

**VENCEDOR DO CERTAME:** CHAVES, RODRIGUES ALVES & NEGRAO

**ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ:** 10.689.422/0001-70.

**VALOR TOTAL.** R\$ 144.00,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

#### **➤ RELATÓRIO:**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências:

- Realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Câmara municipal de Anapú - PA, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Feito esse breve, mas necessário registro, passa-se a análise do processo Licitatório Inexigibilidade nº 001/2023, que pede análise e parecer dos atos realizados que versa sobre a **Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços técnicos profissional em assessoria e consultoria jurídica para atender as demandas da Câmara Municipal de Anapú - PA, no Exercício 2023.**

#### **➤ DA MODALIDADE ADOTADA**

A Inexigibilidade de licitação se caracteriza pela impossibilidade de competição. Está determinada no art. 25 da Lei de Licitações e Contratos. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes. Lei 8666/93, Conforme redação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)



# **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**ESTADO DO PARÁ**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU**

**C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ**

Rua: Santa Luzia, 102 – Centro CEP. 68.365.000

E-mail: mari-marimcd@hotmail.com

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (...). Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.; (...)

### **➤ DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS**

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

- O processo em questão encontra-se em 1 (um) volume;
- Contam nos autos, além da solicitação do processo de licitação, modalidade inexigibilidade, Capa, Ofício, Termo de referência, Justificativa, Solicitação de despesas, Despacho, Existência de Dotação Orçamentária conforme previsto nos Art. 14º, da Lei 8.666/93, Solicitação de Autorização, Autorização, Fiscal de contrato, Documentos de Habilitação da empresa, Carta Proposta, Encaminhamento de documentação, Termo de autuação do processo administrativo, A Presidente da Comissão de Licitação e seus membros, legalmente constituídos pela Portaria nº 002/2023–GP–CM. ANAPÚ, Processo de inexigibilidade, Solicitação de parecer jurídico, Parecer jurídico e Declaração de inexigibilidade e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 25 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

### **➤ DO JULGAMENTO**

No que tange aos julgamentos referentes aos documentos de habilitação, nenhuma anormalidade fora observada, pois os documentos exigidos estão regularmente adequados às exigências da Lei.

Assim como, verificou-se que a condução do processo cumpriu suas etapas dentro da normalidade nos termos constitucionais e legais.

Com isso, vê-se, desde logo, que foram cumpridas todas as etapas para este processo, obtendo seu êxito.

### **➤ DOS FATOS**

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais realizados pela Comissão de Licitação, atesta, até a presente data, que nenhuma irregularidade foi identificada, a partir do exame realizado, e pelos documentos tidos como hábeis pela CPL, resguardando-se, para novos exames do presente processo, caso ache necessário.

Com isso, entende-se que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes. Vale ressaltar que o parecer do controle interno é de caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão dos atos e processos administrativos.



# **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**ESTADO DO PARÁ**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU**

**C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ**

**Rua: Santa Luzia ,102 – Centro CEP. 68.365.000**

**E-mail: mari-marimcd@hotmail.com**

---

### **➤ CONCLUSÃO**

Face ao exposto, este Controle Interno conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à inexigibilidade, conforme o artigo 25, II e art. 13 da Lei nº 8.666/93, estando apto para gerar despesas a Municipalidade.

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Anapú - PA, 19 de janeiro de 2023

---

**MARIA EDUARDA RODRIGUES DE SOUZA**

**Controle Interno**

**PORTARIA 004/2023-GP/C.M ANAPÚ - PA**